



Lei nº 5.702 de 11 de JANEIRO de 20 22

Dispõe sobre a prioridade de vagas em instituições escolares da rede pública municipal de ensino de Teresina para crianças e adolescentes, filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e/ou patrimonial, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o acesso prioritário a vaga para matrícula em instituição escolar da rede pública municipal de ensino de Teresina, de acordo com o grau de escolarização e faixa etária, a todas as crianças e/ou adolescentes, filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e/ou patrimonial.

§ 1º A prioridade de vaga que dispõe o *caput* deste artigo será garantida mediante a realização da matrícula do (a) aluno (a) na série desejada, todavia, a matrícula será condicionada aos seguintes requisitos:

- I - idade do (a) aluno (a);
- II - quantitativo de vagas disponibilizadas na rede de ensino; e

§ 2º Na hipótese de não haver vaga de imediato, será garantida a prioridade no processo de matrícula subsequente.

Art. 2º O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos documentos:

- I - cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Atendimento da Mulher;
- II - cópia do exame de corpo de delito ou do prontuário de atendimento de um Hospital ou Posto de Saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência).

Art. 3º Será concedida a garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe e da criança.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 11 de janeiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Evandro Hidd e Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.